

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

ATO NORMATIVO Nº 001/2025, DE 06 de junho de 2025

Modifica o Ato Normativo nº 02/2024-GDPGE/RN para fins de adequação à Lei Complementar Estadual nº 785/2025, de 05 de junho de 2025.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, bem como o art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 735/2025, de 05 de junho de 2025,

CONSIDERANDO o constante aumento da demanda nos órgãos de atuação e de Administração da Defensoria Pública, bem como o fato de que a insuficiência de unidades e membros tem resultado no acúmulo de processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, com prejuízo à celeridade e à prestação do serviço público, sendo necessária a adoção de instrumentos que garantam a razoável duração dos processos, o melhor desempenho na produtividade e a efetividade da atuação funcional e administrativa;

CONSIDERANDO que é fundamental assegurar o tratamento isonômico da Defensoria Pública em relação às demais carreiras de Estado, conforme a previsão de aplicação do art. 93 ao art. 134, § 4º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da unidade e indivisibilidade que conferem à Defensoria Pública caráter unitário e nacional, conforme o § 4º do art. 134 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.726, de 17 de novembro de 2023, que previu formas de compensação para o exercício cumulativo de ofícios e acúmulo de acervo processual no âmbito da Defensoria Pública da União, o que reforça a ausência de justificativa para desigualar os ramos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de regulamentação do art. 34, caput, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, no que se refere ao acúmulo de acervo processual, judicial, extrajudicial ou administrativo, por membro da Defensoria Pública do Estado, bem como o exercício de funções relevantes ou singulares para a instituição;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 02/2024-DPGE/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta a licença compensatória devida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pelo exercício de atividades extraordinárias, pelo desempenho de funções institucionais relevantes e pelo acúmulo de acervo processual, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, e pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025. (NR)

Art. 4º Os membros da Defensoria Pública do Estado também farão jus à licença compensatória, na proporção indicada abaixo, nos casos de acumulação de atribuições finalísticas e/ou administrativas ou de exercício de função institucional relevante ou singular: (NR)

I – pelo exercício da função de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na proporção de 03 licenças por mês de atuação; (NR)

II – pelo exercício da função de Defensor Público-Geral do Estado, na proporção de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) licenças compensatórias por mês de atuação; (NR)

III – pelo exercício da função de Subdefensor Público-Geral do Estado, na proporção de 6,6 (seis inteiros e seis décimos) licenças compensatórias por mês de atuação; (NR)

IV – pelo exercício da função de Corregedor-Geral da Defensoria Pública, na proporção de 6 (seis) licenças compensatórias por mês de atuação; (NR)

V – pelo exercício da função de Coordenador da Assessoria Jurídica, na proporção de 3,4 (três inteiros e quatro décimos) licenças compensatórias por mês de atuação;

VI – pelo exercício da função de Assessor do Gabinete do Defensor Público-Geral, na proporção de 3,4 (três inteiros e quatro décimos) licenças compensatórias por mês de atuação; VII – pelo

exercício da função de Coordenador de Núcleo Sede ou Especializado, na proporção de 2,1 (dois inteiros e um décimo) licenças compensatórias por mês de atuação; VIII – pelo exercício

da função de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, na proporção de 2,1 (dois inteiros e um décimo) licenças compensatórias por mês de atuação;

IX – por designação extraordinária para atuar como auxiliar de órgão de atuação, na proporção de 3 (três) licenças compensatórias, a cada 30 (trinta) dias de atuação;

X – por designação extraordinária para auxiliar na Coordenação dos Núcleos Especializados, na proporção de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de licença compensatória, a cada 30 (trinta) dias de atuação;

XI – por designação extraordinária para compor comissão de estágio probatório, comissão de avaliação de desempenho de membros e servidores da Defensoria Pública ou comissão de concurso público para provimento de vagas de membros e de servidores da Defensoria Pública, na proporção de 0,5 (cinco décimos) de licença compensatória, a cada 30 (trinta) dias de atuação;

XII – por designação extraordinária para compor grupos de atuação especial, na proporção de 0,5 (cinco décimos) de licença compensatória, a cada 30 (trinta) dias de atuação;

XIII – pelo exercício da função de coordenador de convênio ou cooperação técnica firmado pela Defensoria Pública do Estado com outra instituição ou órgão, na proporção de 0,5 (cinco décimos) de licença compensatória, a cada 30 (trinta) dias de atuação;

XIV – pelo exercício de atividade relevante e singular à Defensoria Pública do Estado não prevista nos incisos anteriores, reconhecida e fixada em ato específico do Defensor Público-Geral do Estado.

§1º Nas hipóteses previstas neste artigo, caso ocorra o exercício cumulativo entre elas, somente será devida a licença compensatória de maior proporção, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I, IX, X e XI, que são cumuláveis.

§2º O direito às licenças compensatórias referentes ao exercício das funções institucionais relevantes elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII subsistirá durante os afastamentos por férias, folgas decorrentes de atividades extraordinárias ou licenças legais.

Art. 6º Nas hipóteses do art. 2º, inciso I, e do art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, a licença compensatória será convertida em pecúnia automaticamente, se não for formalizada a opção de gozo dos dias de folga nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à designação. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao Ato Normativo nº 02/2024-DPGE/RN os seguintes dispositivos:

Art. 5º-A A licença compensatória também será devida ao membro da Defensoria Pública pelo acúmulo de acervo judicial, extrajudicial e/ou administrativo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025, observando-se a proporção de duas licenças a cada 30 (trinta) dias de atuação em órgão defensorial com 400 (quatrocentos) ou mais atos anuais, bem como pelo acervo administrativo gerado na atuação junto à Defensoria Pública Geral, Subdefensoria Pública Geral, Corregedoria Geral, Coordenadoria da Assessoria Jurídica e Assessoria de Gabinete da Defensoria Pública Geral.

§1º É vedada a acumulação de licença compensatória por acúmulo de acervo em mais de uma hipótese, mesmo nos casos de exercício cumulativo de funções.

§2º Para os efeitos deste ato normativo, o acervo de cada membro será apurado anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, pela Corregedoria Geral, considerando-se os registros eletrônicos realizados no ano civil imediatamente anterior, exceto para os órgãos defensoriais com menos de um ano de instalação, caso em que o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

acervo será apurado, no primeiro ano, de forma mensal, observada a proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao quantitativo previsto no caput.

§ 3º Não fará jus à licença compensatória por acervo o membro que se aposentar, licenciar-se para tratar de interesses particulares ou estiver cedido a outro órgão, Poder ou instituição.

§ 4º Não serão computados, para fins de apuração do acervo, os registros referentes a atendimentos, triagens, inquéritos policiais sem a prática de atos, ciência de despachos e decisões, memorandos e processos administrativos de interesse particular do membro.

§ 5º Para os membros lotados em Núcleo com mais de dois órgãos defensoriais, cuja atuação ocorra em varas com competência privativa para processar e julgar os crimes de competência do Tribunal do Júri, o quantitativo de procedimentos previsto no caput será reduzido pela metade.

§ 6º Identificado eventual equívoco no cômputo dos quantitativos de atos mencionados no caput deste artigo, para fins de concessão da licença compensatória, caberá ao membro formalizar pedido de reavaliação à Corregedoria Geral, instuindo o feito com a comprovação do alegado.

Art. 5º-B Para fins de manutenção do direito à licença por acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, o membro deverá atender aos seguintes requisitos:

I – manter a regularidade do serviço no cargo ou na função em que for titular, substituto ou designado, não podendo existir correção extraordinária, sindicância ou processo administrativo disciplinar em tramitação na Corregedoria Geral da Defensoria Pública, para apuração exclusiva de atraso injustificado nas atribuições do cargo;

II – não ter sido aplicada em seu desfavor sanção disciplinar nos últimos:

a) 6 (seis) meses, no caso de advertência;

b) 12 (doze) meses, no caso de suspensão;

c) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de remoção compulsória.

III – manter, mensalmente, a regularidade dos registros dos atos praticados no sistema eletrônico utilizado pela Defensoria Pública do Estado, sob pena de suspensão das licenças compensatórias por acervo.

§ 1º No caso dos incisos I e III deste artigo, não sendo sanada a irregularidade pelo Defensor Público no cargo em que for titular, substituto ou designado e não justificado o atraso do serviço em sede de averiguação preliminar, a Corregedoria Geral da Defensoria Pública comunicará ao Defensor Público-Geral, para que, de imediato, seja suspensa a licença, retroagindo seus efeitos às datas de instauração da correção extraordinária, da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Na hipótese de suspensão da percepção da licença, esta somente será novamente concedida quando cessada a causa de suspensão.

Art. 3º Revogam-se:

I - o art. 5º do Ato Normativo nº 002/2024-DPGE/RN, de 04 de outubro de 2024; e

II - o parágrafo único, do art. 4º, do Ato Normativo nº 003/2024-GDPGE/RN, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025, salvo quanto ao disposto no art. 5º-A, cuja implementação ocorrerá a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado,

no exercício da substituição legal na Defensoria Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-9XV0RIPOXM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-9XV0RIPOXM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

Portaria nº 844/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública PAMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para o período de 2 de fevereiro de 2025 a 31 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000482/2025-20;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º de junho de 2025 a 1º de julho do ano em curso, a Defensoria Pública de Parelhas/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-C44PIUMQQG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-C44PIUMQQG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

Portaria nº 846/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 9 a 28 de junho do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.003110/2024-74;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 9 a 28 de junho de 2025, a 2ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-N2XN95UAYM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-N2XN95UAYM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

Portaria nº 844/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública PAMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para o período de 2 de fevereiro de 2025 a 31 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000482/2025-20;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º de junho de 2025 a 1º de julho do ano em curso, a Defensoria Pública de Parelhas/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-KRMW9BPN5Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-KRMW9BPN5Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

Portaria nº 838/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 9 a 18 de junho de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI de nº 06410018.003359/2024-80;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período compreendido entre 9 a 18 de junho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-ZQTO0TJON0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-ZQTO0TJON0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

Portaria nº 845/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, no período de 9 a 23 de junho de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI de nº 06410018.000674/2025-36;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 9 a 23 de junho de 2025, a 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-L2QQ9KJ2C6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-L2QQ9KJ2C6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

Portaria nº 131/2025-gdpge

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da substituição legal e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 97-A, inciso III, e 99, §1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a implantação e a obrigatoriedade de utilização no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do sistema SEI-DPE/RN, conforme estabelecido na Portaria de nº 114/2022-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.912, de 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º, da Portaria de nº 114/2022-GDPGE, que diz respeito à realização de treinamento pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI/DPE-RN aos usuários do sistema, como medida de otimização das rotinas de trabalho no âmbito deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os(as) servidores(as) e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para participarem de treinamento para a utilização do Sistema SEI -DPE/RN, a ser promovido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação desta Defensoria, no dia 09 de junho de 2025, de forma virtual, no horário das 14h, cujo link será enviado via e-mail institucional.

Art. 2º. O membro institucional que tenha audiência judicial ou extrajudicial está dispensado da presente convocação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Vinicius

Soares

Alves

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-S0MZ92X1Q6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-S0MZ92X1Q6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 24/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.674.554-**.

Contratada: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.424.210/0001-19, sediada na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200, Telefone: (84) 3344-3129/3132, e-mail: norteplaca@norteplaca.com.br, representada legalmente pela Sra. Maria Luiza Dias Marinho, inscrita no CPF/MJ sob o nº ***.560.914-**.

Objeto: Fornecimento e instalação de 02 (duas) placas de inauguração, com valor unitário de R\$800,00 (oitocentos reais) e 05 (cinco) placas em braile, com valor unitário de R\$186,00 (cento e oitenta e seis reais), correspondente aos Itens 18 e 20 da Ata de Registro de Preço nº 30/2024-DPE/RN, cuja descrição completa consta na cláusula 1.1 do instrumento contratual.

Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação/ Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.30.44 Material de sinalização e afins - Identificação e segurança.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2024-DPE/RN, Ata de Registro de Preços nº 30/2024-DPE/RN, Processo Administrativo originário nº 06410002.001283/2024-27, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 06 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

MARIA LUIZA DIAS MARINHO

NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ Nº 08.424.210/0001-19

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15926

Defensoria Pública

Natal, 07 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H81YINCOV4-R3BH9CGS7I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H81YINCOV4-R3BH9CGS7I-P2TH9ZW2VI

